



Oficial Imprensa

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Sexta-feira, 1º de março de 2024

Ano XVIII

Edição 1332

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede o seguinte ato decisório:

Ato decisório nº. 003/2024

WAGNER JOSÉ DOS SANTOS, R.G 42.XXX.XXX-0, Diretor de Escola, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado no E.M. Nicolau Pinto da Silva, Bairro Núcleo Residencial, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II lotado no Colégio Municipal Profª Ricarda Santos Branco, Bairro Chácara Solar II, Santana do Parnaíba - SP.

Mairiporã, 19 de fevereiro de 2024

Lilian Braga Vieira
Secretária Municipal da Educação

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

PORTARIA Nº 25.182, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designação de **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, para o exercício da função de Secretário Municipal da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, a partir desta data.

Mairiporã, 29 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal de Mairiporã

DECRETO Nº 9.904, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.165.400,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 1.165.400,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 02 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.901/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	
SUPLEMENTACAO						
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2022	01	00784	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1.015.400,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2022	05	00785	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	150.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO						1.165.400,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	
ANULACAO DE DOTACOES						
02.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2014	01	00735	ATENDIMENTO EM SAUDE BUCAL NA ATENCAO PRIMARIA	50.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2017	01	00768	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	100.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2017	01	00769	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	100.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2017	01	00779	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	50.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2021	05	00778	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL NA ATENCAO ESPECIALIZA	100.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2026	01	00795	MANUTENCAO DO CAPS II E DO CAPS AD	50.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2026	01	00797	MANUTENCAO DO CAPS II E DO CAPS AD	215.400,00
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1005 - 2001	01	00851	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	200.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2015	01	01415	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	300.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO						1.165.400,00

DECRETO Nº 9.905, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.156.507,02 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sete reais e dois centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 2.156.507,02 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sete reais e dois centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 19 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.905/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	
SUPLEMENTACAO						
02.06.01	4.4.90.00.00	04 123 7006 - 2004	01	00316	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00
02.15.01	4.4.90.00.00	15 453 8006 - 2104	01	00382	OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T	294.587,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	01	00632	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.340.000,00
02.09.01	4.4.90.00.00	23 695 3008 - 1046	01	00660	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	73.920,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2015	01	01415	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	40.000,00
02.12.01	4.4.90.00.00	16 122 5006 - 2004	01	01441	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,02
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	01	01651	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	400.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO						2.156.507,02

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO	
ANULACAO DE DOTACOES						
02.06.01	3.3.90.00.00	04 123 7006 - 2004	01	00312	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00
02.15.01	4.4.90.00.00	15 453 8004 - 1050	01	00336	CENTRAL DE SEGURANCA	52.000,00
02.15.01	4.4.90.00.00	06 183 8004 - 1050	01	00337	CENTRAL DE SEGURANCA	30.587,00
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004 - 2098	01	00347	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	112.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004 - 2099	01	00351	FORMACAO E APRIMORAMENTO DA GUARDA	50.000,00
02.15.01	4.4.90.00.00	15 452 8005 - 2004	01	00367	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 2072	01	00472	GESTAO DAS CRECHES	440.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 361 2004 - 1030	01	00507	ESCOLA DE CARA NOVA ENSINO FUNDAMENTAL	400.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2110	01	00693	ESPORTE EM ACAO	73.920,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2014	01	00732	ATENDIMENTO EM SAUDE BUCAL NA ATENCAO PRIMARIA	40.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2003 - 1029	01	01575	ESCOLA DE CARA NOVA PRE-ESCOLA	400.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 1027	01	01576	ESCOLA DE CARA NOVA CRECHE	500.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO						2.156.507,02

DECRETO Nº 9.906, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de



Prefeitura Municipal de Mairiporã

dezembro de 2023.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.608.021,63 (três milhões, seiscentos e oito mil, vinte e um reais e sessenta e três centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43,§ 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 524.902,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos e dois reais).

II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43,§ 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 3.083.119,63 (três milhões, oitenta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 19 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.906/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNçAO	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O							
02.08.01	3.3.90.00.00	12.365.2002	- 2072	01	00478	GESTAO DAS CRECHES	1.239.449,50
02.08.01	3.3.90.00.00	12.361.2004	- 2074	01	00632	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.543.670,13
02.07.01	3.3.50.00.00	10.302.1002	- 2018	95	01653	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	407.302,00
02.14.01	4.4.90.00.00	04.122.6001	- 2004	02	01654	MANUTENçAO DOS SERVIçOS ADMINISTRATIVOS	300.000,00
02.10.01	3.3.50.00.00	08.242.4005	- 2117	95	01656	APOIO A ENTIDADES DE ATEND. DE PROTEçAO ESPECIAL	47.640,00
02.10.01	3.3.50.00.00	08.242.4005	- 2117	95	01657	APOIO A ENTIDADES DE ATEND. DE PROTEçAO ESPECIAL	52.360,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08.244.4004	- 2150	92	01658	ATENçAO A FAMILIA - PAIF	17.600,00
VALOR DO INSTRUMENTO							3.608.021,63

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAçAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORçAMENTARIO		
3.083.119,63	0,00	524.902,00	0,00	0,00		3.608.021,63

DECRETO Nº 9.910, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para Construção do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 4.062 de 05 de outubro de 2021 e o Decreto nº 9.864 de 17 de novembro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado os membros da Comissão para a Construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme segue:

Dos Representantes do Governo Municipal

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Alana Almeida da Silva

Suplente: Michele Cardoso da Silva

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Christiane Augusta de C. dos S. Palagani

Suplente: Ana Sidneia Ribeiro Silva

III - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Kaique da Silva Pereira

Suplente: Caroline Chama dos Santos

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Barbara Gomes Hypólito de Souza

Suplente: Rafael Silva Torres

V - Representantes da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Juventude

Titular: Juvenal dos Anjos Andrade Junior

Suplente: Rodrigo Bernardini Galvão de França

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ligia Lara Santos

Suplente: Marisley Constantino de Souza Ribeiro

VII - Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Fábio de Lima Almeida

Suplente: Hiago Marques Moretto

VIII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: Monica de Cassia Farias e Martins

Suplente: Rafael Ramil Ferreira Zafonato

IX - Representantes do Conselho Tutelar de Mairiporã

Titular: Ana Claudia de Freitas

Suplente: Mariana Gabriela Cavalcanti

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 07 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.911, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para Construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 e o Decreto nº 9.863 de 17 de novembro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado os membros da Comissão para a Construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

Dos Representantes do Governo Municipal

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Vanessa Alves Machado de Souza

Suplente: Albert de Souza Motta

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elaine Domingues

Suplente: Ana Sidneia Ribeiro da Silva

III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Daniela Kvint

Suplente: Elaine Coppi

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Rafael Silva Torres

Suplente: Barbara Gomes Hypólito de Souza

V - Representantes da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Juventude

Titular: Juvenal dos Anjos Andrade Junior

Suplente: Rodrigo Bernardini Galvão de França

VII - Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Fabio de Lima Almeida

Suplente: Hiago Marques Moretto

VI - Representantes da Diretoria de Ensino de Caieiras

Titular: Angélica Mayumi Morita

Suplente: Claudinéia de Almeida Pessoa Silva

VIII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: Rafael Ramil Ferreira Zafonato

Suplente: Monica de Cassia Farias e Martins

IX - Representantes do Conselho Tutelar de Mairiporã

Titular: David Ramos Rezende

Suplente: Sandra Manoel de Freitas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 07 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar



DECRETO Nº 9.912, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274 de 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto com recurso proveniente de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do art.43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto:

Orgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C.Aplic	Suplementação	Número
03.01.01	3.3.90.86.00	09.122.4001	2058	04	602000	519.400,00	30

Anulação:

Orgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C.Aplic	Anulação	Número
03.01.01	4.4.90.30.00	09.122.4002	2060	04	690000	34.000,00	32
	4.4.90.36.00	09.122.4002	2060	04	690000	38.200,00	33
	4.4.90.37.00	09.122.4002	2060	04	690000	54.400,00	42
	4.4.90.51.00	09.122.4002	2060	04	690000	132.100,00	34
	3.3.90.39.00	09.122.4002	2059	04	690000	260.700,00	22
						519.400,00	

Total da Anulação de Dotação 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 07 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo. (Autoria: Mesa Diretiva)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2024 sofrerá um acréscimo de 4,62% (quatro, vírgula sessenta e dois por cento), a título de revisão geral anual. Parágrafo único. O índice constante do caput do art. 1º terá como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de 2023.

Art. 2º A correção de que trata o art. 1º aplicar-se-á aos Anexos II, VIII e IX da Lei Complementar nº 460, de 15 de dezembro de 2022 e aos Anexos II e III da Lei Complementar nº 461, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º O demonstrativo do impacto financeiro dos gastos com a folha de pagamento fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso.

Palácio Tibiriçá, em 23 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

Anexo VIII - LC 460/22 - FEVEREIRO 2024

O Quadro I aplica-se aos cargos de Agente Legislativo Operacional – Feminino e Agente Legislativo Operacional – Masculino

		CLASSES						
		Q01	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$1.852,14	R\$2.261,79	R\$2.762,06	R\$3.372,95	R\$4.118,97	R\$5.029,99	
	2	R\$1.907,70	R\$2.329,65	R\$2.844,91	R\$3.474,14	R\$4.242,55	R\$5.180,90	
	3	R\$1.964,94	R\$2.399,54	R\$2.930,26	R\$3.578,37	R\$4.369,82	R\$5.336,33	
	4	R\$2.023,88	R\$2.471,53	R\$3.018,16	R\$3.685,72	R\$4.500,91	R\$5.496,41	
	5	R\$2.084,60	R\$2.545,67	R\$3.108,71	R\$3.796,29	R\$4.635,95	R\$5.661,31	

O Quadro II aplica-se aos cargos de Agente Legislativo – Vigia e Agente Legislativo de Atendimento.

		CLASSES						
		Q02	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$2.073,79	R\$2.532,46	R\$3.092,58	R\$3.776,59	R\$4.611,89	R\$5.631,92	
	2	R\$2.136,00	R\$2.608,44	R\$3.185,36	R\$3.889,89	R\$4.750,25	R\$5.800,88	
	3	R\$2.200,08	R\$2.686,69	R\$3.280,92	R\$4.006,58	R\$4.892,75	R\$5.974,91	
	4	R\$2.266,08	R\$2.767,29	R\$3.379,35	R\$4.126,79	R\$5.039,53	R\$6.154,16	
	5	R\$2.334,07	R\$2.850,31	R\$3.480,73	R\$4.250,59	R\$5.190,72	R\$6.338,79	

O Quadro III aplica-se ao cargo de Técnico Legislativo - Técnico de Segurança do Trabalho.

		CLASSES						
		Q03	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$2.434,90	R\$2.973,45	R\$3.631,11	R\$4.434,23	R\$5.414,97	R\$6.612,64	
	2	R\$2.507,95	R\$3.062,66	R\$3.740,05	R\$4.567,25	R\$5.577,43	R\$6.811,03	
	3	R\$2.583,19	R\$3.154,53	R\$3.852,24	R\$4.704,27	R\$5.744,75	R\$7.015,35	
	4	R\$2.660,69	R\$3.249,17	R\$3.967,81	R\$4.845,39	R\$5.917,10	R\$7.225,81	
	5	R\$2.740,51	R\$3.346,64	R\$4.086,84	R\$4.990,76	R\$6.094,60	R\$7.442,59	

O Quadro V aplica-se aos cargos de Agente Legislativo – Motorista; Oficial Legislativo – Administrativo (40hs) e Oficial Legislativo – Administrativo (37h30min).

		CLASSES						
		Q05	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$3.129,42	R\$3.821,57	R\$4.666,82	R\$5.699,01	R\$6.959,50	R\$8.498,78	
	2	R\$3.223,31	R\$3.936,22	R\$4.806,82	R\$5.869,98	R\$7.168,28	R\$8.753,74	
	3	R\$3.320,00	R\$4.054,30	R\$4.951,03	R\$6.046,08	R\$7.383,33	R\$9.016,35	
	4	R\$3.419,60	R\$4.175,94	R\$5.099,55	R\$6.227,46	R\$7.604,83	R\$9.286,84	
	5	R\$3.522,19	R\$4.301,22	R\$5.252,54	R\$6.414,28	R\$7.832,98	R\$9.565,45	

O Quadro VI aplica-se aos cargos de Oficial Legislativo - Motorista

		CLASSES						
		Q06	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$3.320,32	R\$4.054,70	R\$4.951,51	R\$6.046,68	R\$7.384,06	R\$9.017,24	
	2	R\$3.419,93	R\$4.176,35	R\$5.100,05	R\$6.228,08	R\$7.605,58	R\$9.287,76	
	3	R\$3.522,53	R\$4.301,64	R\$5.253,06	R\$6.414,91	R\$7.833,75	R\$9.566,40	
	4	R\$3.628,21	R\$4.430,69	R\$5.410,65	R\$6.607,36	R\$8.068,75	R\$9.853,37	
	5	R\$3.737,06	R\$4.563,61	R\$5.572,97	R\$6.805,58	R\$8.310,82	R\$10.148,97	

O Quadro VII aplica-se aos cargos de Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade e Técnico Legislativo Técnico em Informática.

		CLASSES						
		Q07	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$3.598,83	R\$4.394,82	R\$5.366,84	R\$6.553,87	R\$8.003,43	R\$9.773,61	
	2	R\$3.706,80	R\$4.526,65	R\$5.527,85	R\$6.750,49	R\$8.243,54	R\$10.066,82	
	3	R\$3.818,00	R\$4.662,46	R\$5.693,68	R\$6.953,00	R\$8.490,85	R\$10.368,82	
	4	R\$3.932,54	R\$4.802,33	R\$5.864,50	R\$7.161,59	R\$8.745,57	R\$10.679,88	
	5	R\$4.050,52	R\$4.946,40	R\$6.040,43	R\$7.376,43	R\$9.007,93	R\$11.000,27	

O Quadro IX aplica-se ao cargo de Analista Legislativo - Analista de Sistemas.

		CLASSES						
		Q09	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$4.427,10	R\$5.406,27	R\$6.602,01	R\$8.062,24	R\$9.845,42	R\$12.023,00	
	2	R\$4.559,91	R\$5.568,46	R\$6.800,08	R\$8.304,10	R\$10.140,77	R\$12.383,67	
	3	R\$4.696,71	R\$5.735,52	R\$7.004,08	R\$8.553,22	R\$10.445,00	R\$12.755,19	
	4	R\$4.837,61	R\$5.907,58	R\$7.214,20	R\$8.809,82	R\$10.758,35	R\$13.137,84	
	5	R\$4.982,75	R\$6.084,81	R\$7.430,63	R\$9.074,12	R\$11.081,10	R\$13.531,87	



Prefeitura Municipal de Mairiporã

O Quadro X aplica-se ao cargo de Analista Legislativo Arquivista.

		CLASSES						
		Q10	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$4.648,45	R\$5.676,58	R\$6.932,12	R\$8.465,35	R\$10.337,68	R\$12.624,13	
	2	R\$4.787,91	R\$5.846,88	R\$7.140,08	R\$8.719,31	R\$10.647,82	R\$13.002,87	
	3	R\$4.931,55	R\$6.022,29	R\$7.354,29	R\$8.980,88	R\$10.967,24	R\$13.392,94	
	4	R\$5.079,49	R\$6.202,96	R\$7.574,91	R\$9.250,30	R\$11.296,27	R\$13.794,73	
	5	R\$5.231,88	R\$6.389,05	R\$7.802,15	R\$9.527,82	R\$11.635,15	R\$14.208,57	

O Quadro XI aplica-se ao cargo de Controlador Legislativo.

		CLASSES						
		Q11	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$4.980,49	R\$6.082,06	R\$7.427,27	R\$9.070,01	R\$11.076,08	R\$13.525,85	
	2	R\$5.129,90	R\$6.264,52	R\$7.650,08	R\$9.342,11	R\$11.408,37	R\$13.931,63	
	3	R\$5.283,80	R\$6.452,45	R\$7.879,58	R\$9.622,37	R\$11.750,62	R\$14.349,58	
	4	R\$5.442,31	R\$6.646,03	R\$8.115,98	R\$9.911,05	R\$12.103,14	R\$14.780,07	
	5	R\$5.605,58	R\$6.845,40	R\$8.359,46	R\$10.208,37	R\$12.466,24	R\$15.223,48	

O Quadro XIII aplica-se aos cargos de Analista Legislativo – Administrador, Analista Legislativo – Contador, Analista Legislativo Gestão de Pessoas, Procurador Legislativo, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Contábil.

		CLASSES						
		Q13	A	B	C	D	E	F
NÍVEIS	1	R\$5.677,21	R\$6.932,88	R\$8.466,28	R\$10.338,83	R\$12.625,54	R\$15.419,11	
	2	R\$5.847,53	R\$7.140,87	R\$8.720,27	R\$10.648,99	R\$13.004,30	R\$15.880,54	
	3	R\$6.022,96	R\$7.355,10	R\$8.981,88	R\$10.968,46	R\$13.394,43	R\$16.356,97	
	4	R\$6.203,64	R\$7.575,75	R\$9.251,33	R\$11.297,52	R\$13.796,26	R\$16.847,67	
	5	R\$6.389,76	R\$7.803,02	R\$9.528,87	R\$11.636,43	R\$14.210,15	R\$17.353,10	

ANEXO IX - LC 460/22 - Funções Gratificadas e Comissões FEV 2024

Nomenclatura	Valor
Função Gratificada I	R\$369,63
Função Gratificada II	R\$862,53
Função Gratificada III	R\$1.232,18
Função Gratificada IV	R\$1.848,08
Comissão Especial	R\$1.848,08
Equipe de Apoio	R\$1.232,18

ANEXO II - LC 461/22 - Cargo em Comissão, Função Gratificada e Função Especial - FEV 2024

Funções Gratificadas	Valor
FG Agente de Contratações Públicas	R\$3.557,08
FG Assessor Pedagógico da Escola do Parlamento e Cidadania	R\$2.615,50
FG Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Arquivo	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Compras e Licitações	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Comunicação	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Gestão de Contratos	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Orçamento e Tesouraria	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Serviços, Infraestrutura e Protocolo	R\$2.824,74
FG Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	R\$2.824,74
FG Controlador Interno	R\$3.138,60
FG Diretor Geral da Escola do Parlamento e Cidadania	R\$3.138,60
FG Procurador Geral	R\$3.661,70
FG Ouvidor	R\$2.824,74

Anexo III – LC 461/22 - Cargos em Comissão – FEV 2024

Cargos	Valor
Assessor Parlamentar	R\$7.573,84
Assessor de Relações Institucionais da Presidência	R\$7.573,84
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$7.573,84
Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade	R\$7.573,84
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Administração	R\$7.573,84
Diretor do Departamento de Suprimentos	R\$7.573,84
Secretário Geral	R\$8.240,94

LEI Nº 4.284, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do presidente da câmara municipal. (Autoria: Mesa Diretiva)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, reajuste de 4,62% (quatro, vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024, sobre os subsídios dos vereadores e do presidente da câmara municipal, em decorrência do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição federal, obedecido o limite constitucional, em especial o constante na alínea “c” do inciso VI do art. 29 da Carta Magna.

Parágrafo único. O índice constante do caput do art. 1º terá como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de 2023.

Art. 2º O demonstrativo do impacto financeiro dos gastos com a folha de pagamento fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso.

Palácio Tibiriçá, em 23 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO LEI 4284

Valor dos Subsídios - Fev 2024
Vereador 10.750,76
Presidente 10.883,37

LEI Nº 4.285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza a concessão de direito real de uso com promessa de doação, de área pertencente à municipalidade, bem como conceder estímulos para empresas privadas.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do rol de bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do município, as seguintes áreas públicas:

I - uma área de terras designada como “ÁREA PÚBLICA” da Quadra A, denominada PARQUE INDUSTRIAL DA TERRA PRETA III, situada na Rua Ismael Antônio da Silva, perímetro urbano do Bairro de Terra Preta, neste município, devidamente inscrita no cadastro imobiliário sob o nº 07.55.03.01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mairiporã, com área total de 1.858,17 m² (um mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados), matriculada no primeiro cartório de registros de imóveis sob o nº 40.767, conforme descrição e confrontações abaixo: e

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado ‘0=PP’, situado na RUA ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 336823.065 m e N = 7426223.142 m; daí segue confrontando com a RUA ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA com o azimute de 78°08’22” e a distância de 22.81 m até o marco ‘1’ (E = 336845.388 m e N = 7426227.831 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a RUA ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA em curva com o raio de 5.75 m, com a distância de 9.43 m até o marco ‘2’ (E = 336852.658 m e N = 7426223.567 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a RUA DOMINGOS CÂNDIDO com o azimute de 167°15’34” e a distância de 43.08 m até o marco ‘3’ (E = 336862.158 m e N = 7426181.547 m); daí deflete à direita e segue confrontando com os LOTES 142 e 143 - CHÁCARA SÃO JORGE com o azimute de 256°09’29” e a distância de 45.78 m até o marco ‘4’ (E = 336817.708 m e N = 7426170.595 m); daí segue confrontando com o Lote 2 com o azimute de 5°49’16” e a distância de 52.82 m até o marco ‘0=PP’ (E = 336823.065 m e N = 7426223.142 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.858,17 m².

II – uma área de terras designada como “SISTEMA DE LAZER” da Quadra A do Parque Industrial da Terra Preta III, perímetro urbano do Bairro de Terra Preta, neste município, devidamente inscrita no cadastro imobiliário sob o número 07.55.03.03, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mairiporã, com área total de 773,01 m² (setecentos e setenta e três metros e um centímetro quadrado), matriculada no primeiro cartório de registros de imóveis sob o nº 40.769, conforme descrição e confrontações abaixo:

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado ‘0=PP’, situado na RUA ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 336732.442 m e N = 7426177.933 m; daí segue confrontando com a RUA ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA com o azimute de 65°39’04” e a distância de 32.50 m até o marco ‘1’ (E = 336762.051 m e N = 7426191.333 m); daí deflete à direita e segue confrontando com o Lote 2 da Quadra A com o azimute de



Prefeitura Municipal de Mairiporã

167°51'33" e a distância de 48.71 m até o marco '2' (E = 336772.296 m e N = 7426143.712 m); daí deflete à direita e segue confrontando com HERMÍNIO PIRES DOS SANTOS com o azimute de 310°39'06" e a distância de 52.53 m até o marco '0=PP' (E = 336732.442 m e N = 7426177.933 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 773,01 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis especificados no art. 1º, bem como em sendo cumpridas as determinações desta lei, autorizar o Poder Executivo a doar os imóveis objeto da presente para a empresa MARZO VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.745.352/0001-00, domiciliada na Rua dos Trabalhadores, nº 95, Bairro de Terra Preta, Mairiporã – SP., para fins de implantação, manutenção e exploração, destinadas ao uso exclusivo de atividades industriais, armazenamento e demais atividades de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. As concessões de direito real de uso serão efetivadas mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da lei orgânica municipal e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Deverá a empresa MARZO VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., encaminhar antes da formalização do contrato administrativo, o plano de negócio com cronogramas de investimentos e obras a serem executadas nas áreas pretendidas.

Parágrafo único. O início dos investimentos deverá ocorrer em no máximo cento e vinte dias após a celebração do contrato, sob pena de revogação sumária do termo, bem como pagamento de multa no valor de cinco por cento do valor do imóvel.

Art. 4º Os períodos de concessão serão de quinze anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A prorrogação do prazo estará condicionada à execução completa do plano de negócios previsto no art. 3º.

§ 2º Havendo prorrogação, deverá a empresa MARZO VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., apresentar complemento do plano de negócio inicial com previsão de faturamento, contratações e manutenções de contratos para o próximo período.

§ 3º Os investimentos realizados nos anos de concessão previstos no caput do art. 4º ficarão automaticamente vinculados aos terrenos.

Art. 5º No final do prazo das concessões totais previstas no caput do art. 4º desta lei e comprovada a aplicação total dos planos de negócios apresentados durante a vigência das concessões, deverá a requerida providenciar a transferência de propriedade das matrículas de nºs 40.767 e 40.769 em favor da empresa concessionária dos imóveis concedidos.

Art. 6º Caso a empresa concessionária faça parte de um grupo econômico, poderá, a qualquer momento, solicitar a transferência de titularidade das concessões, desde que comprovadas:

I – a relação entre as empresas; e

II – condições econômicas e financeiras de manter o proposto nos planos de negócios previstos nos arts. 3º e 4º.

Art. 7º O Município de Mairiporã se compromete a:

I – transferir as titularidades, a título de doação, em caso de atendimento ao previsto no art. 5º desta lei;

II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano das áreas constantes do art. 1º desta lei pelo prazo inicial de dois anos;

III – prorrogar o prazo estabelecido no inciso I do art. 7º para cinco anos, caso a empresa comprove a execução de cinquenta por cento do plano de negócios apresentado;

IV – prorrogar o prazo estabelecido no inciso III do art. 7º para dez anos, caso a empresa comprove a execução de cem por cento do plano de negócios apresentado;

V – conceder isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para a empresa concessionária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme cronograma de investimentos e obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo município como contrapartida; e

VI – oferecer condições adequadas, no que couber, de infraestrutura pública para implantação do empreendimento.

Art. 8º Caberá à empresa concessionária:

I – respeitar rigorosamente o cronograma de investimentos e obras apresentado;

II – destinar, no mínimo, sessenta por cento das vagas de emprego a moradores de Mairiporã;

III – efetuar todo faturamento de venda de produtos e de prestação de serviços por Mairiporã, exceto nos casos previstos em lei;

IV – facilitar o acesso a informações fiscais, financeiras e contábeis por parte da municipalidade;

V – utilizar o nome de Mairiporã em suas publicidades, embalagens e documentos;

VI – emplacar a frota de veículos em nome da concessionária ou do grupo econômico de que faz parte, no Município de Mairiporã;

VII – auxiliar a municipalidade a atrair novas empresas;

VIII – consumir preferencialmente matéria-prima produzida no âmbito municipal;

IX – buscar investimento na melhoria tecnológica de sua produção;

X – buscar implantar ou manter as certificações e ISO's ou outra de alta qualidade e performance;

XI – buscar implantar ou manter programa de preservação ambiental;

XII – manter a área limpa e cercada, de acordo com a legislação municipal vigente;

XIII – destinar, anualmente, doação de no mínimo 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita líquida anual para atividades de desenvolvimento econômico gerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá comprovar sua efetiva utilização;

XIV – custear as despesas pertinentes à documentação cartorária relacionada aos imóveis concedidos; e

XV – disponibilizar sua demanda de colaboradores e trabalhadores ao sistema de empregabilidade "Emprega Mairiporã", possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade.

Art. 9º As concessões a que se refere o art. 2º desta lei devem ser efetivadas mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que os imóveis ora concedidos reverterão ao patrimônio municipal, se no prazo de dois anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a concessionária deixar de obedecer ao disposto nesta lei e no plano de negócios.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação das presentes concessões correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 10. A concessionária deve destinar os imóveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no plano de negócios, sob pena de retrocessão ao município.

Art. 11. Cumprido todos os requisitos previstos nesta lei e efetivada as doações dos imóveis, a concessionária deverá permanecer por no mínimo cinco anos com atividade econômica no município e, somente após esse período terá as áreas livres e desimpedidas.

Parágrafo único. A partir da publicação da presente lei, qualquer possibilidade de revogação futura demandará à concessionária, direito a indenização de todos os investimentos comprovadamente efetuados nas referidas áreas, bem como seu equivalente e, ainda, multa reparatória no valor de cinquenta por cento do valor investido.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei devem correr por conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 27 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.286, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza a concessão de direito real de uso com promessa de doação, de área pertencente à municipalidade, bem como conceder estímulos para empresas privadas.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada do rol de bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do município, a área de terreno designada como sistema de recreio da Quadra G, situada na Rodovia Arão Sahn, no loteamento denominado Jardim Sol Nascente, no Bairro Jundiázinho, perímetro urbano do Bairro de Terra Preta – Mairiporã/SP., devidamente inscrita no cadastro imobiliário sob o número 06.23.04.34, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mairiporã, com área total de 8.817,95 m² (oito mil, oitocentos e dezessete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), matriculada no primeiro cartório de registros de imóveis sob o nº 38.921, conforme descrição e confrontações abaixo:

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 337170.527 m e N = 7428221.221 m; daí segue confrontando com a RODOVIA ARÃO SHAN, com o azimute de 73°15'09" e a distância de 104.20 m até o marco '1' (E = 337270.307 m e N = 7428251.246 m); daí segue confrontando com a GLEBA "A" remanescente da Indústria Carimbos Medeiros LTDA., com o azimute de 151°58'50" e a distância de 140.00 m até o marco '2' (E = 337336.075 m e N = 7428127.656 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA "A" remanescente da Indústria Carimbos Medeiros LTDA., com o azimute de 243°45'22" e a distância de 26.40 m até o marco '3' (E = 337312.397 m e N = 7428115.982 m); daí deflete à direita e segue confrontando com o LOTE "17" da QUADRA "E", Loteamento Jardim Sol Nascente, com o azimute de 320°26'19" e a distância de 47.00 m até o marco '4' (E = 337282.462 m e N = 7428152.216 m); daí deflete à esquerda e segue confrontando com a ALAMEDA JACARANDÁS em curva com o Raio de 12.96 m e a distância de 20.50 m até o marco '5' (E = 337261.832 m e N = 7428153.347 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a VIELA "6" com o azimute de 276°00'22" e a distância de 39.97 m até o marco '6' (E = 337222.082 m e N = 7428157.529 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a FAIXA DE PROTEÇÃO em curva com o Raio de 100.30 m e a distância de 82.25 m até o marco '0=PP' (E = 337170.527 m e N = 7428221.221 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 8.817,95 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel especificado no art. 1º, bem como, em sendo cumpridas as determinações desta lei, autorizando o Poder Executivo a doar para a empresa "CR NUTRITION Suplementos Ltda.", pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.719.507/0001-47, domiciliada na Rua dos Trabalhadores, nº 460, Bairro de Terra Preta, Mairiporã–SP., para fins de implantação, manutenção e exploração, destinado a uso exclusivo de atividades industriais, armazenamento e demais atividades de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da lei orgânica municipal e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A empresa "CR NUTRITION Suplementos Ltda." deverá encaminhar antes da formalização do contrato administrativo, plano de negócio com cronogramas de investimentos e obras na área pretendida.

Parágrafo único. O início dos investimentos deverá ocorrer em no máximo cento e vinte dias após a celebração do contrato, sob pena de revogação sumária do termo, bem como o pagamento de multa no valor de cinco por cento do valor do imóvel.

Art. 4º O período de concessão será de quinze anos, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

§ 1º A prorrogação do prazo estará condicionada à execução completa do plano de negócios previsto no art. 3º.
§ 2º Havendo prorrogação, deverá a empresa "CR NUTRITION Suplementos Ltda." apresentar complemento do plano de negócio inicial com previsão de faturamento, contratações e manutenções de contratos para o próximo período.
§ 3º Os investimentos realizados nos anos de concessão previstos no caput do art. 4º ficarão automaticamente vinculados ao terreno.

Art. 5º No final do prazo da concessão total prevista no caput do art. 4º desta lei e comprovada a aplicação total dos planos de negócios apresentados durante a vigência da concessão, deverá ser requerida a transferência de propriedade da matrícula de nº 38.921 em favor da empresa concessionária do imóvel concedido.

Art. 6º Caso a empresa concessionária faça parte de um grupo econômico, poderá, a qualquer momento, solicitar a transferência de titularidade da concessão, desde que comprovados:
I – a relação entre as empresas; e
II - condições econômicas e financeiras de manter o proposto nos planos de negócios previstos nos arts. 3º e 4º.

Art. 7º O Município de Mairiporã se compromete a:
I – transferir a titularidade, a título de doação em caso de atendimento ao previsto no art. 5º desta lei;
II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área constante do art. 1º desta lei pelo prazo inicial de dois anos;
III - prorrogar o prazo estabelecido no inciso II do art. 7º para cinco anos, caso a empresa comprove a execução de cinquenta por cento do plano de negócios apresentado;
IV - prorrogar o prazo estabelecido no inciso III do art. 7º para dez anos, caso a empresa comprove a execução de cem por cento do plano de negócios apresentado;
V – conceder redução ao mínimo legal estabelecido do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para a empresa concessionária, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme cronograma de investimentos e obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo município como contrapartida; e
VI – oferecer condições adequadas, no que couber, de infraestrutura pública para implantação do empreendimento.

Art. 8º Caberá à empresa concessionária:
I – respeitar rigorosamente o cronograma de investimentos e obras apresentado;
II – destinar, no mínimo, sessenta por cento das vagas de emprego a moradores de Mairiporã;
III – efetuar todo faturamento de venda de produtos e de prestação de serviços por Mairiporã, exceto nos casos previstos em lei;
IV - facilitar o acesso a informações fiscais, financeiras e contábeis por parte da municipalidade;
V – utilizar o nome de Mairiporã em suas publicidades, embalagens, documentos e papéis oficiais;
VI - emplacar a frota de veículos em nome da concessionária ou do grupo econômico que faz parte, no Município de Mairiporã;
VII - auxiliar a municipalidade a atrair novas empresas;
VIII – consumir preferencialmente matéria-prima produzida no âmbito municipal;
IX – buscar investimento na melhoria tecnológica de sua produção;
X – buscar implantar ou manter as certificações e ISO's ou outra de alta qualidade e performance;
XI – buscar implantar ou manter programa de preservação ambiental;
XII – manter a área limpa e cercada, de acordo com a legislação municipal vigente;
XIII – destinar, anualmente, doação de no mínimo 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita líquida anual para atividades de desenvolvimento econômico gerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá comprovar sua efetiva utilização; e
XIV - custear as despesas pertinentes à documentação cartorária relacionada ao imóvel concedido.

Art. 9º A concessão a que se refere o art. 2º desta lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverterá ao patrimônio municipal, se no prazo de dois anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a concessionária deixar de obedecer ao disposto nesta lei e no plano de negócios.
Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 10. A concessionária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no plano de negócios, sob pena de retrocessão ao município.

Art. 11. Cumprido todos os requisitos previstos nesta lei e efetivada a doação do imóvel, a concessionária deverá permanecer por no mínimo cinco anos com atividade econômica no município e, somente após esse período terá a área livre e desimpedida.
Parágrafo único. A partir da publicação da presente lei, qualquer possibilidade de revogação futura demandará à concessionária, direito a indenização de todos os investimentos comprovadamente efetuados na referida área, bem como seu equivalente e, ainda, multa reparatória no valor de cinquenta por cento do valor investido.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023**, nos cargos abaixo, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 340, Centro – Mairiporã/SP, no período das 8h30 às 16h30, no prazo máximo de **5 dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Edson Roberto da Silva	Técnico Legislativo – Técnico em Informática	2º
Patrícia Rodrigues de Sousa	Oficial Legislativo - Administrativo	3º

Mairiporã, 1º de março de 2024

JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
Presidente



COMBATE AO MOSQUITO

NO SUDESTE

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.

Saiba mais em
gov.br/mosquito

DISQUE SAÚDE **136**



[f](#) [i](#) [t](#) /minsaude
[in](#) /ministeriodasaude
[yt](#) /MinSaudeBR

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.

Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.



Mantenha a caixa-d'água bem fechada.



Receba bem os agentes de saúde e os de endemias.



Amarre bem os sacos de lixo.



Coloque areia nos vasos de planta.



Guarde pneus em locais cobertos.



Limpe bem as calhas de casa.



Não acumule sucata e entulho.



Esvazie garrafas PET, potes e vasos.

Em caso de sintomas, procure uma Unidade de Saúde e não tome remédios por conta própria.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORA

COMUNICAÇÃO

[f](#) [i](#) @prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br